

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.548/92

Autoriza a Prefeitura Municipal a vender ações preferenciais da classe "b" da Caiuá-Serviços de Eletricidade S.A. e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

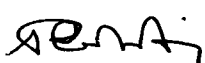
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, pelo preço do dia, cotado pela Bolsa de Valores de São Paulo ou do Rio de Janeiro, o total das ações inclusive as de correntes de bonificações, atualmente existentes, de propriedade deste Município, junto à CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.


Art. 2º O produto líquido da presente venda, deduzidas as despesas decorrentes da transação, será revertido no pagamento de encargos financeiros provenientes do fornecimento de energia elétrica pela mencionada Empresa Concessionária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária e dos recursos dela advindos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
01 de dezembro de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Publicado em 03/12/92
Jornal: O Imparcial
SECAD/DSG

